



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 96\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:	Ano	Semestre	Para países de expressão portuguesa:	Ano	Semestre
I Série	3 900\$00	3 120\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	2 600\$00	2 210\$00	II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	4 420\$00	3 640\$00
			II Série	3 250\$00	2 600\$00
			I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do Boletim Oficial são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1999, até 31 de Março do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

Aos organismo do Estado que têm contas por liquidar não serão renovadas as suas assinaturas até completa regularização das situações pendentes.

As assinaturas serão pagas directamente na Administração da Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Abril, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Março. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Deliberações n.ºs 1 e 2 do Conselho de Administração, publicadas no Boletim Oficial n.º 1, II Série, de 4 de Janeiro de 1999.

TABELA I

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	2 990\$00	2 210\$00	3 900\$00	3 120\$00	4 420\$00	3 640\$00
2ª Série	1 950\$00	1 170\$00	2 600\$00	2 210\$00	3 250\$00	2 600\$00
1ª e 2ª Séries	4 030\$00	2 600\$00	4 940\$00	3 250\$00	5 070\$00	4 125\$00

TABELA II

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 950\$00	975\$00
Estrangeiro	2 950\$00	2 145\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Gabinete da Secretária-Geral.

Direcção de Administração.

Ministério do Emprego, Formação e Inegração Social.

Direcção dos Serviços Administrativos.

Procuradoria-Geral da República:

Conselho Superior do Ministério Público.

Supremo Tribunal de Justiça:

Secretaria.

Município do Tarrafal:

Câmara do Tarrafal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despachos de S. Ex.^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 15 de Dezembro de 1998:

Gracelindo Moura Gonçalves, contratado, para nos termos do artigo 24.^o, nº 3, alínea *d*) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, desempenhar as funções de condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão A, com retribuição certa de 14 519\$ (catorze mil quinhentos e dezanove escudos), na Assembleia Nacional, pelo período de 1 (um) ano a contar da publicação no *Boletim Oficial*.

Celestino Lopes Furtado Mendonça, contratado, para nos termos do artigo 24.^o, nº 3, alínea *d*) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, desempenhar as funções de condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão A, com retribuição certa de 14 519\$ (catorze mil quinhentos e dezanove escudos), na Assembleia Nacional, pelo período de 1 (um) ano a contar da publicação no *Boletim Oficial*.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Janeiro de 1999).

Francisco Nelson Vaz Oliveira, contratado, para nos termos do artigo 24.^o, nº 3, alínea *d*) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, desempenhar as funções de condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão A, com retribuição certa de 14 519\$ (catorze mil quinhentos e dezanove escudos), na Assembleia Nacional, pelo período de 1 (um) ano a contar da publicação no *Boletim Oficial*. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Dezembro de 1998).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no código 01.01.03 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

De 31:

Luis Filipe Silva, técnico superior, referência 14, escalão B, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, nomeado, nos termos do artigo 58.^o da Lei nº 42/IV/97, de 30 de Dezembro, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de chefe de divisão de Documentação e Informação Parlamentar da Direcção dos Serviços de Documentação e Informação Parlamentar da Assembleia Nacional.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.01 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 5 de Janeiro de 1999. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Gabinete da Secretária-Geral

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 5 de Dezembro de 1997

Eurico Jorge Rodrigues Soares, professor do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, eventual, do Pólo 5 do concelho de S. Vicente, nomeado, definitivamente, no cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19.^o e alínea *b*) do nº 2 do artigo 39.^o, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13.^o da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Alcídia Delgado Fernandes, professora do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, eventual, do Pólo 3 do concelho de S. Vicente, nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19.^o e alínea *b*) do nº 2 do artigo 39.^o, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13.^o da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Gertrudes Maria Lopes Ferro, professora do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, eventual, do Pólo 3 do concelho de S. Vicente, nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19.^o e alínea *b*) do nº 2 do artigo 39.^o, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13.^o da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 2 de Fevereiro de 1998:

Benvinda Lopes de Carvalho Afonso, professora do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, eventual, do Pólo 23 do concelho de Santa Catarina, nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19.^o e alínea *b*) do nº 2 do artigo 39.^o, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13.^o da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na verba inscrita na divisão 3.^a, Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento do MECJD.

De 12:

Maria Augusta Moreno Tavares, professora do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, eventual, do Pólo 6 do concelho de São Miguel, nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19.^o e alínea *b*) do nº 2 do artigo 39.^o, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13.^o da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro. — A despesa tem cabimento na dotação inscrita na verba inscrita na divisão 7.^a, Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento do MECJD.

Maria Jesus de Melo Correia, professora do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, eventual, do Pólo 3 do concelho do Paúl, nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19.^o e alínea *b*) do nº 2 do artigo 39.^o, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13.^o da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 2 de Março:

Maria Zenaida Borges Lopes, professora do Ensino Secundária, referência 8, escalão A, eventual, da Escola Secundária de Santa Catarina, nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19.^o e alínea *b*) do nº 3 do artigo 39.^o, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13.^o da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Domingas Gabriela Antunes Brandão, professora do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, eventual, do concelho dos Mosteiros, nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 2 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na verba inscrita na divisão 3ª, Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento do MECJD.

De 23:

Geralda Joana Monteiro Fortes, professora do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, eventual, do Pólo 6 do concelho da Ribeira Grande, nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 2 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Maria Salvadora Moreira Carvalho, professora do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, eventual, do Pólo 2 do concelho de Santa Cruz, nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 2 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na verba inscrita na divisão 7ª, Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento do MECJD.

Joaquina Lopes Correia, professora do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, eventual, do concelho de Santa Cruz, nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 2 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 24:

José Orlando Lopes Garcia, professor do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, eventual, do Pólo 17 do concelho da Praia, nomeado definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 3 do artigo 19º e alínea b) do nº 2 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Crisolita da Graça Almeida Soares, professora do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, eventual, da Escola Secundária «Baltazar Lopes da Silva», nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 2 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na verba inscrita na divisão 3ª, Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento do MECJD.

Maria José Moniz Gonçalves de Sousa Vicente, professora do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, eventual, do Pólo 1 do concelho da Brava, nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 2 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro. — A despesa tem cabimento na dotação inscrita na divisão 7ª, Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento do MECJD.

De 25:

Carlos Alverto Silva Pires, professor do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, eventual, do Pólo 10 do concelho de S. Filipe, nomeado definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 2 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro. — A despesa tem cabimento na dotação inscrita na verba inscrita na divisão 3ª, Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento do MECJD.

Édna Suzeth Borges Silva, professora do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, eventual, do Pólo 22 do concelho de Santa Catarina, nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 2 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro. — A despesa tem cabimento na dotação na verba inscrita na divisão 7ª, Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento do MECJD.

De 26:

Maria Etelvina Gonçalves Nogueira dos Santos, professora do Ensino Básico Secundário, referência 8, escalão A, eventual, do Liceu «Domingos Ramos», nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 2 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Claudino Baptista Fernandes, professora do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, eventual, do Pólo 5 do concelho da Boavista, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 2 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 31:

Matilde Pereira da Rosa Teixeira, professora do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, eventual, do Pólo 15 do concelho da Praia, nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 2 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 12 de Maio:

Arlinda Almeida Basílio, professora do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, eventual, do Pólo 18 do concelho de S. Vicente, nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 2 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 4 de Setembro:

António Correia Mendes Lopes, professor do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, eventual, do Pólo 5 do concelho do Tarrafal, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 2 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na verba inscrita na divisão 3ª, Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento do MECJD.

De 25:

Alberto Francisco Mendes Lopes, professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, eventual, do Liceu «Domingos Ramos», nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 2 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Gorette Brígida de Fátima das Neves Pires Monteiro Pires, professora do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, eventual, da Escola Secundária de S. Filipe - Rogo, nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 2 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

António Semedo Tavares, professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária da Brava, transferido, a seu pedido, na mesma situação e categoria para a Escola Secundária «Cónego Jacinto Peregrino da Costa», ao abrigo do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Orlanda Lopes Araújo, professora do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão B, em serviço no concelho de S. Filipe, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria para o concelho da Praia, ao abrigo do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Euclides Jorge Silva Ramos, professor do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, em serviço no concelho do Maio, transferido, a seu pedido, na mesma situação e categoria para o concelho de S. Vicente, ao abrigo do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Gisela Gomes Duarte da Cruz, professora do Ensino Secundário, adjunto, referência 7, escalão B, em serviço no Liceu «Ludgero Lima», transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria para a Escola Secundária «Pedro Gomes», ao abrigo do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Filomena Conceição de Sena Gonçalves, monitora especial, referência 5, escalão C, em serviço na Escola Secundária, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria para a Escola Secundária de Achada S. Filipe, ao abrigo do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Emanuel Ferreira da Costa, professor do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão B, em serviço no concelho da Brava, transferido, a seu pedido, na mesma categoria para o concelho da Praia, ao abrigo do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Arsénio Rosendo dos Reis Borges Bettencourt, professor de posto escolar, referência 1, escalão A, eventual, em serviço no concelho do Maio, transferido, a seu pedido, na mesma situação e categoria para o concelho da Praia, ao abrigo do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na verba inscrita na divisão 7ª, Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento do MECJD.

Maria Goreth Tavares Vaz de Melo Lopes, técnica profissional do 2º nível, referência 7, escalão A, da Direcção de Administração, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria para a Delegacia do MECJD do concelho de S. Nicolau, ao abrigo do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho. — A despesa tem cabimento na dotação inscrita na verba inscrita na divisão 3ª, Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento do MECJD.

De 16 de Outubro:

Hirondina da Conceição Pinto Évora, professora do Ensino Básico, referência 6, escalão B, eventual, em serviço na Escola de Alto Mira, concelho do Porto Novo, transferido, a seu pedido, na mesma situação e categoria para o concelho de S. Vicente, ao abrigo do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Agnelo António Ramos Estevão, professor do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, eventual, em serviço na Escola 25 Carriçal, concelho de S. Nicolau, transferido, a seu pedido, na mesma situação e categoria para o concelho de S. Vicente, ao abrigo do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na verba inscrita na divisão 7ª, Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento do MECJD.

De 18 de Dezembro:

Maria Auxília Correia, professora do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, eventual, da Escola Secundária «Constantino Semedo», rescindido o contrato celebrado com o MECJD, a seu pedido, com efeitos a partir de 30 de Novembro de 1998

De 23:

Sibila Aline Galvão Tavares, professora de posto escolar, referência 1, escalão A, eventual, do Pólo VII do concelho da Praia, rescindido o contrato celebrado com o MECJD, a seu pedido, com efeitos a partir de 26 de Outubro de 1998.

Gabinete da Secretária-Geral do MECJD, 7 de Janeiro de 1999. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

Direcção de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 31 de Agosto de 1998:

Pedrina Isabel Lima Silva, nomeada, ao abrigo do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de secretária do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1998.

José Maria Pinto Tavares, nomeado, ao abrigo do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de assessor do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1998.

Direcção de Administração do MECJD, 8 de Janeiro de 1999. — O Director, *Carlos Craveiro Miranda*.

—o—

MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Direcção dos Serviços Administrativos

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que a técnica superior, referência 13, escalão A, Ana Filomena Livramento dos Reis, quadro da Inspeção-Geral do Trabalho, que se encontrava de licença sem vencimento, regressou ao país tendo assumido as suas funções a partir de 1 de Janeiro de 1999, na Delegação de S. Vicente.

Direcção dos Serviços de Administração do Ministério do Emprego, Formação e Integração Social, na Praia, 5 de Janeiro de 1999. — O Director de Serviços, *José Silva Ferreira*.

—o—

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação:

De 30 de Dezembro de 1998:

Colocando o Sr. José Rui Cabral Fernandes, delegado do Procurador da República de 2ª classe, escalão A, índice 110, do quadro da Magistratura do Ministério Público, na Procuradoria da República da Comarca de 3ª classe da Boa Vista, devendo iniciar funções no dia 1 de Fevereiro de 1999.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, 31 de Dezembro de 1998. — O Secretário, *José Luís Varela Marques*.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria

Cópia:

do acórdão proferido nos Autos de Recurso do C. Administrativo nº. 13/98, em que é Recorrente Arlinda Rosa Alfama Barreto Martins e Recorrido S.Excia. o Sr. Ministro da Saúde.

ACÓRDÃO Nº 40/98

Acórdam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça.

Arlinda Rosa Alfama Barreto Martins, técnica profissional da Direcção - Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, veio impugnar o despacho do Senhor Ministro da Saúde, que a puniu com a pena de demissão alegadamente por abandono do lugar.

Alega no essencial o seguinte:

Os artigos de acusação deduzidos contra a arguida, ora recorrente são omissos no que respeita aos preceitos legais infringidos e à pena ou penas aplicáveis.

O abandono do lugar não foi provado.

O processo disciplinar omitiu formalidades e procedimentos que correspondem a falta de audiência do arguido.

Foi-lhe fixado o prazo de 5 dias para apresentar a sua defesa ao invés do legalmente fixado (10 a 20 dias).

Não foi notificada por carta registada com aviso de recepção como manda a Lei e tomou conhecimento da sanção disciplinar através do *Boletim Oficial*.

Não tinha a mínima intenção de abandonar o cargo e nem a manifestou directo ou indirectamente.

Termina pedindo a anulação do despacho recorrido.

O Ministério Público após o seu visto no processo.

Ouvida a entidade recorrida nos termos do art^º 26º da Lei do Contencioso Administrativo, enviou o processo disciplinar e respondeu o seguinte:

A arguida recorrente foi nomeada para o exercício do cargo de técnico profissional de 1º nível, por despacho de 10 de Julho de 1997, tomou posse em 17 de Setembro do mesmo ano e até à data da instauração do processo disciplinar - 17 de Fevereiro de 1998, não compareceu uma só vez no local do trabalho.

Face à necessidade que o Ministério da Saúde tinha de cobrir as Delegacias de Saúde com técnicos especialmente formados em administração, foram desenvolvidos as diligências para a colocar numa dessas estruturas.

O que é facto é que a recorrente nunca se interessou em trabalhar noutra ilha que não fosse a de Santiago, mais concretamente a cidade de Praia.

Os artigos de acusação não foram um modelo de perfeição mas a arguida compreendeu perfeitamente a acusação.

De novo com o visto do Ministério Público, foram obtidos os vistos dos Senhores. Conselheiros Adjuntos.

Cumpra agora decidir.

Com pertinência para decisão da causa está provado o seguinte:

A recorrente como bolsista do Ministério da Saúde e Promoção Social, e em 26 de Julho de 1996 passou a trabalhar para a Câmara Municipal da Praia.

No contrato que efectuou com o referido Ministério obriga-se a trabalhar no local indicado pelo Governo.

O contrato contém a expressão "Suplente Sta. Cruz".

Em 28 de Abril de 1997 endereçou uma exposição à Direcção dos Recursos Humanos do Ministério da Saúde onde afirma:

"Terminada a formação vai para cerca de 2 anos porque não foi possível o enquadramento da signatária no Ministério da Saúde e Promoção Social a mesma, porque necessitava de trabalhar veio a conseguir colocação em 26 de Julho de 1996 num dos serviços da Câmara Municipal da Praia, onde ainda presta serviço".

"Assim face à impossibilidade material de dar cumprimento ao estabelecido no item da cláusula 6º do contrato por facto não imputável à signatária, esta dispõe-se a reembolsar o Estado das quantias que recebeu como bolsista".

Foi a recorrente nomeada técnico profissional de 1º nível por despacho de 10 de Julho de 1997, cargo de que tomou posse em 17 de Setembro do mesmo ano.

Em 28 de Outubro seguinte a recorrente endereçou uma exposição ao Ministro da Saúde afirmando que vive com os seus pais, em casa destes e não só auxilia a exponente materialmente como também cuidam do filho menor dela cujo pai se encontra em formação no estrangeiro.

Termina pedindo que seja autorizada a trabalhar na Câmara Municipal da Praia para exercer as funções de Administrador de Saúde face a impossibilidade de ser colocada na área do Concelho da Praia.

A exposição foi desatendida com o fundamento de que as únicas Delegacias de Saúde que ainda não foram contempladas com a colocação de Administrador de Saúde são as de Porto Novo, S. Nicolau, Boavista e Sal.

A arguida, ora recorrente, não compareceu na data acordada para discutir a sua colocação numa dessas Delegacias de Saúde, nunca trabalhou um só dia.

Este quadro de facto a merecer adequado tratamento jurídico.

Refira-se em primeiro lugar que, não sendo a acusação modelar como reconhece a entidade recorrida é perfeitamente perceptível a um destinatário médio.

A recorrente ficou a saber, através da notificação, quais as razões de facto e de direito porque foi punida.

Mais delicado é o problema das garantias de defesa suscitado pela corrente.

Já no domínio da vigência do EFU o direito de audiência e de defesa assumia tal relevância que a sua violação era fulminada com nulidade insuprível.

Com a entrada em vigor da Constituição de 1992 passou a ser claramente um direito fundamental.

Como vem decidindo o S.T.J em sintonia com a doutrina mais autorizada as garantias de defesa do processo penal previstas no art^º 33º da C.R., são aplicáveis a todos os processos sancionatórios, nomeadamente o processo disciplinar ao qual aliás são subsidiariamente aplicáveis às regras do processo penal. Outra doutrina análoga o direito de audiência e de defesa em processos sancionatórios ou administrativos.

Os actos que violem o conteúdo essencial de um direito fundamental são nulos como entendem a doutrina e a jurisprudência, solução que foi expressadamente acolhida pelo Dec - Leg. 15/97 de 10 de Novembro (art^º 19º).

Ora nos termos dos artigos 78º, 81º e 82 do EDAAP, por ser aplicável à infracção, a pena de demissão, que aliás veio a ser aplicada, a arguida, ora recorrente, tinha o prazo de 10 a 20 dias (art^º 62º) para apresentar a sua defesa.

Ao fixar - lhe porém o prazo de 5 dias (metade do mínimo) a instrutora violou as garantias de defesa da arguida.

O prazo de 10 dias é o mínimo que o legislador entende ser necessário para o arguido organizar uma defesa reflectida e eficaz.

A sanção que lhe foi aplicada, enferma pois, de nulidade

Face ao exposto e nos termos referidos acórdam os Juizes do Supremo Tribunal de Justiça em declarar nulo o despacho recorrido, concedendo assim provimento ao recurso.

Sem taxa de justiça.

Praia, 22 de Dezembro de 1998. Assinados - Drs. *Raúl Querido Varela* - Relator, *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues* e *Oscar Alexandre Silva Gomes* - Adjuntos.

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 30 de Dezembro de 1998. - O Ajudante de Escrivão de Direito, *José Delgado Vaz*

Cópia:

da exposição proferida nos Autos de Recurso do Contencioso Administrativo nr. 2/97, em que é Recorrente António Advino Ramos e Recorrido S. Excia. o Sr. Ministro da Justiça e da Administração Interna.

EXPOSIÇÃO

António Advino Ramos, Sub - Chefe Ajudante da Polícia de Ordem Pública, recorreu do despacho do Ministro da Justiça e da Administração Interna que tacitamente indeferiu o recurso hierárquico do despacho que o transferiu do Comando Regional de S. Vicente para o de Santiago, imputando - lhe o vício de violação da lei.

Não pediu a suspensão da excoutoriedade do acto recorrido que não foi decretada.

Como não se apresentasse ao serviço foi lhe instaurado processo disciplinar em que lhe viria a ser aplicada a pena de demissão.

O recurso dessa decisão não mereceu provimento (Ac. nr. 14/98 de 10 de Julho.

A demanda tornou -se pois inútil por força do disposto no artº 287º e) do C.P.C, subsidiariamente aplicável, devendo ser julgada extinta a instância. Tal é o meu parecer.

A próxima conferência.

Praia, 23 de Dezembro de 1998. Assinado - Dr. Raúl Querido Varela - Relator.

ACÓRDÃO Nº 42/98

Acórdam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça, em conformidade com o parecer que antecede e nos termos do artº 287º e) do C.P.C, em julgar extinta a instância por inutilidade superveniência da lide. Sem taxa de justiça.

Praia, 23 de Dezembro de 1998. Assinados - Drs. Raúl Querido Varela - Relator, Eduardo Alberto Gomes Rodrigues e Maria Teresa Alves Évora - Adjuntos.

Está conforme

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 30 de Dezembro de 1998. - O Ajte. de Escrivão de Dtº, José Delgado Vaz

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

Despachos de S. Exª o Presidente da Câmara do Tarrafal:

De 16 de Julho de 1998:

António Horta Furtado, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, do quadro privativo do Município do Tarrafal, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar o curso de técnico em Planeamento e Gestão de Desenvolvimento Local, por período de 12 meses.

De 7 de Setembro:

Patrício Sanches Vieira, nomeado nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 35º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para provisoriamente exercer o cargo de supervisor dos serviços municipalizados, referência 8, esclão A, do quadro privativo do Município do Tarrafal. - (Visado pelo Tribunal de contas em 11 de Dezembro de 1998).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 1º, nº 1 do orçamento vigente.

De 16 de Dezembro:

Jacinto Elias Barros Monteiro Lopes, assistente administrativo, referência 6, escalão B, do quadro do Município do Tarrafal, colocado em missão ordinária de serviço, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar em Portugal o curso de administração local, por um período de 12 meses, a partir da data do embarque. - O encargo correspondente serão suportados pela dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 1º, nº 1 do orçamento em execução.

De 3 de Janeiro de 1999:

José Cardoso, operário semi-qualificado, habilitado com o curso de técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão D, reclassificado a técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão D, nos termos do nº 2 do artigo 22º do Decreto-lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 33º e 34º do Decreto-Lei nº 86/92, da mesma data. - A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.01 do orçamento do serviço autónomo de água e energia vigente.

Câmara Municipal do Tarrafal, 3 de Janeiro de 1999. - O Secretário Municipal, António Dias Costa.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Assembleia Municipal

DELIBERAÇÕES

Nos termos do nº 1 do artigo 144º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, se publica que a assembleia municipal reunida em sessão ordinária realizada nos dias 26 e 27 de Novembro de 1998, aprovou ao abrigo da alínea b) nº 2 do artigo 81º da referida lei, o orçamento para o ano económico de 1999, no montante de 45 292 200\$, assim discriminado:

Orçamento do Município da Boa Vista, para o ano económico de 1999

Receitas

Capº	Designação das receitas	Valores
1º	Impostos directos	3 020 000\$00
2º	Impostos indirectos: Taxas, licenças e outros serviços pagos por empresas	660 000\$00
3º	Taxas, multas e outras penalidades	718 000\$00
4º	Rendimentos de propriedades	3 000\$00
5º	Transferências correntes	29 460 000\$00
6º	Venda de bens duradouros	1 000\$00
7º	Venda de serviços e bens não duradouros	2 274 000\$00
8º	Outras receitas correntes	7 001 000\$00
9º	Receitas de capital	1 303 000\$00
10º	Outras receitas de capital	730 000\$00
11º	Reposições	1 000\$00
12º	Contas de ordem	121 000\$00
	Total	45 292 200\$00

Despesas

Capº	Designação das receitas	Valores
1º	Gabinete do Presidente da Câmara 1	3 408 192\$00
2º	Direcção de administração financeira	25 707 336\$00
3º	Serviços de urbanização e obras	1 095 004\$00
4º	Despesas comuns	2 094 808\$00
5º	Contas de ordem	120 000\$00
6º	Secretaria da Assembleia Municipal	2 866 860\$00
	Total	45 292 200\$00

Assembleia Municipal da Boa Vista, 4 de Dezembro de 1998. - O Secretário da Mesa, José Geraldino Silva.

Nos termos do nº 2, alínea a) do artigo 35º do Decreto-Lei nº 47/80, de 26 de Junho, foi aprovada pela Assembleia Municipal da Boa Vista, na sua sessão ordinária de 27 de Novembro de 1998 a seguinte proposta de reforço de verbas do orçamento municipal vigente por abertura de créditos especiais que tem como contrapartida o saldo orçamental no valor de 3 455 716\$00 depositado no BCA na conta nº 961570810001:

Capº	Artº	Nº	Alínea	Designação	Valor
1º				Gabinete do Presidente da Câmara:	
	4º			Deslocações	400 000\$00
2º				Direcção administrativa e financeira:	
	12º	2		Salário do pessoal eventual	1 500 000\$00
	15º			Participação e prémios	200 000\$00
	18º			Remunerações por serviços auxiliares	80 000\$00
	26º	4	a)	Construção da placa desportiva	1 000 000\$00
3º				Serviços de urbanização e obras:	
	27º	1		Vencimento do pessoal do quadro	63 852\$00
4º				Despesas comuns:	
	30º			Pensão de aposentação	104 809\$00
	33º			Restituição e indemnização	92 655\$00
	35º			Abono de família	14 400\$00
Soma					3 455 716\$00

Assembleia Municipal da Boa Vista, 4 de Dezembro de 1998. — O Secretário da Mesa, José Geraldino Silva.

COMUNICAÇÃO

Para-efeitos do disposto no nº 1 do artigo 144º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, se comunica que a Assembleia Municipal reunida em sessão ordinária nos dias 26 e 27 de Novembro do corrente ano, aprovou nos termos da alínea b), nº 2 do artigo 81º da referida Lei, o plano de actividades da Câmara Municipal para o ano de 1999.

Assembleia Municipal da Boa Vista, 4 de Dezembro de 1998. — O Secretário da Mesa, José Geraldino Silva.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariade e Identificação

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe da Praia

O signatário Ajudante do Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

CERTIFICA

- Um — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original
- Dois — Que foi extraída neste cartório da escritura exarada de folhas vinte e três, verso a folhas vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e dois barra A;
- Três — Que ocupa três folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele ajudante, rubricadas.

CONTA Nº 648/98:

Art. 17º	75\$00
Art. 28º, nº 1. b)	75\$00
Soma emolumentar	150\$00
Selo do acto	18\$00
C.G.J.	15\$00
Reembolso	50\$00
Impresso	10\$00
Total da conta.....	243\$00

Praia, sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove. — O Ajudante, ilegível.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

No dia sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove, no Cartório Notarial da Praia, perante mim, licenciado António Pedro Silva Varela, respectivo notário, compareceram:

Primeiro) — Carlos Malam Salvador, casado no regime da comunhão de adquiridos com Joana Embana, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, residente na Praia, por si e em nome e representação das filhas menores Osvaldina Embana Salvador e Lia Embana Salvador, naturais respectivamente de Nossa Senhora da Graça — Praia e freguesia e concelho de Santa Catarina, residentes com ele.

Segundo) — Victor Hugo Vera Cruz Fortes, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Graça — Praia e aqui residente em Achada de Santo António.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo passaporte número C073999 de 23 de Agosto de 1991, com prorrogação até 8 de Janeiro de 1999, e bilhete de identidade número 128507 de 8 de Agosto de 1997, emitidos pelo Ministério de Segurança de Guiné-Bissau e Arquivo de Identificação Civil e Criminal na Praia.

E disseram, sendo o primeiro outorgante, por si e na referida qualidade, que constituem com as representadas deste uma sociedade, comercial nos seguintes termos.

Primeiro

É constituída por tempo indeterminado a sociedade comercial que se denominará «CONSTRUÇÃO CIVIL CAMASA, Lda».

Segundo

1. A sociedade tem por objecto a construção civil, obras públicas e promoção imobiliária.

2. A sociedade pode dedicar-se a quaisquer outras actividades afins, conexas ou complementares do seu objecto.

Terceiro

1. Tem a sua sede em Achada de Santo António na Praia.

2. A assembleia-geral pode deslocar a sua sede para qualquer outro ponto do território, bem como criar sucursais, agências, filiais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Quarto

1. O capital social, em bens de equipamentos, é de cinco milhões de escudos.

2. O capital encontra-se realizado em oitenta por cento, ficando o remanescente por realizar no prazo de um ano.

3. Cada sócio realizou na mesma proporção a sua quota.

4. O capital encontra-se repartido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

Uma quota no valor de três milhões e setecentos mil escudos pertencente a Carlos Malam Salvador;

Outra quota no valor de seiscentos e cinquenta mil escudos, pertencente a Victor Hugo Vera Cruz Fortes; e

Duas quotas iguais de trezentos e vinte e cinco mil escudos cada, pertencentes a Lia Embana Salvador e Osvaldina Embana Salvador, uma para cada uma.

Quinto

1. A gerência será exercida, com dispensa de caução pelo sócio Carlos Malam Salvador.

2. Fica proibida à gerência obrigar a sociedade em outros actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Sexto

1. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

2. Porém, os depósitos bancários só poderão ser movimentados a débito com a assinatura conjunta do gerente e do sócio Victor Hugo Vera Cruz Fortes.

3. Na ausência de um deles o movimento a débito será com a assinatura do presente e da representante das sócias menores.

Sétimo

A gerência poderá amortizar qualquer quota arrestada, arrolada, penhorada ou de outro modo onerada em processo judicial, administrativo, fiscal ou aduaneiro.

Oitavo

A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Porém, a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade.

Nono

Em caso de dissolução serão liquidatários os sócios e procederão à partilha conforme entre si acordarem e for de direito.

Décimo

Serão distribuídos os lucros na proporção das quotas de cada sócio, depois de deduzidos um fundo de reserva legal, as despesas, os encargos, as amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovados pela assembleia-geral.

Décimo primeiro

Para dirimir eventuais conflitos elege-se o Tribunal de Comarca da Praia como foro competente.

Foi a presente escritura lida em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de ambos e a explicação do conteúdo, efeitos e alcance, com advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias.

Arquiva-se.

Documento complementar.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe da Praia, 7 de Janeiro de 1999. — O Notário, António Pedro Silva Varela.

Conservatória dos Registos e do Cartório Notarial e Identificação da Região de Santa Catarina

CONSERVADOR/NOTÁRIO: GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA:

EXTRACTO

Certifico narrativamente, que por escritura de 26 de Novembro do corrente ano de 1998, lavrada a folhas 1 verso a 3 do livro de notas para escrituras diversas nº 16, se encontra exarada uma escritura de transformação de sociedade comercial em sociedade anónima, admissão de sócios e aumento de capital da sociedade denominada «SOFINA, LDA», — Sociedade Comercial de Finanças, Investimento e Participações, Limitada, constituída por escritura de 22 de Abril de 1998, de folhas 28 verso a 29, do livro de notas para escrituras diversas nº 15, deste Cartório.

Artigo 1º

(Denominação)

A denominação social da sociedade comercial é SOFINA, SARL, Sociedade Comercial de Finanças, Investimentos Participações, sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Artigo 2º

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede em Assomada — Santa Catarina, Cabo Verde, podendo, por simples deliberação do conselho de administração criar delegações, agências, sucursais, filiais ou outras formas de representação em quaisquer outros pontos de Cabo Verde ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a gestão de investimentos e participações sociais, compra, venda e comercialização de imóveis, a gestão e a exploração de hotéis, residenciais, restaurantes e apartamentos de habitação periódica e infra-estruturas de turismo e prestação de serviços e apoio a investidores.

2. A sociedade pode associar-se com outras entidades singulares ou colectivas, para nomeadamente proceder à constituição de outras sociedades, consórcios e associação em participação bem como adquirir e alienar livremente participações no capital de outras sociedades e exercer qualquer outra actividade que seja considerada conveniente e necessária à prossecução do objecto social.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

1. O capital social é de cem milhões de escudos (100 000 000\$) e está representado por dez mil acções no valor nominal de dez mil escudos (10 000\$) cada.

2. O capital social pode ser aumentado até ao montante de duzentos e cinquenta milhões de escudos (250 000 000\$), nos prazos e condições fixados pelo conselho de administração.

Artigo 6º

(Repartição do capital)

O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado pelos sócios da forma constante do anexo.

Artigo 7º

(Representação do capital)

1. O capital pode ser representado por título de um, cinco e dez acções.

2. Os títulos serão subscritos por dois administradores, podendo as respectivas assinaturas ser de chancela, autenticada com o selo branco da sociedade.

3. As acções são nominativas e ao portador e livremente convertíveis.

Artigo 8º

(Acções e obrigações próprias)

1. A sociedade pode adquirir e alienar acções próprias nas condições e termos da lei e realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

2. A sociedade pode, por deliberação extraordinária da assembleia geral, emitir e adquirir obrigações nas condições e termos da lei e realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Regras gerais

Artigo 9º

(Órgãos da sociedade)

1. São órgãos da sociedade: a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

2. Com excepção do conselho de administração, os mandatos dos membros dos órgãos da sociedade tem a duração de dois anos, podendo os membros serem reeleitos.

3. Os membros dos órgãos sociais são considerados em funções depois de serem eleitos e permanecem no exercício das funções até à eleição e posse dos substitutos.

Artigo 10º

(Remuneração)

Os membros do conselho de administração, do conselho fiscal e da assembleia geral terão a remuneração que a assembleia geral lhes fixar.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 11º

(Assembleia geral)

1. A assembleia geral é composta de todos os accionistas com direito de voto.

2. Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal não sócios poderão participar na assembleia geral, sem direito a voto.

3. Os accionistas podem fazer-se representar por outro accionista com direito a voto ou por pessoa que designarem, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia, sendo da competência deste verificar a autenticidade da carta.

4. Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados nos termos da lei ou dos seus estatutos ou ainda por quem indicarem em carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

5. Cada grupo de cinco acções dá direito a um voto.

Artigo 12º

(Convocação e mesa da assembleia geral)

1. A assembleia geral é convocada pelo seu presidente e as sessões são dirigidas pela mesa da assembleia geral.

2. A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

3. O presidente, o vice-presidente e o secretário são eleitos pela assembleia geral, por proposta de, pelo menos, dois sócios.

Artigo 13º

(Reuniões)

1. A assembleia geral poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente.

2. Na forma extraordinária reunirá quando for convocada pelo conselho de administração, pelo conselho fiscal ou por qualquer sócio que representar, pelo menos, 20% do capital social.

3. A assembleia geral só estará constituída e deliberar validamente com a presença ou representação dos accionistas possuidores de, pelo menos, cinquenta e um cinco por cento do capital social.

Artigo 14º

(Competências)

1. A assembleia geral tem as seguintes competências:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal, do conselho de administração;

b) Aprovar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados;

c) Definir a política geral da sociedade;

d) Deliberar a remuneração dos membros dos órgãos sociais;

e) Deliberar a aquisição e a alienação de participação em sociedade;

f) Discutir qualquer outro assunto pelo qual for convocada.

2. As deliberações da assembleia geral são tomadas, em primeira convocação, por cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, com o voto favorável dos sócios representantes de, pelo menos, mais de metade do capital social que estiverem presentes.

3. A assembleia extraordinária tem as seguintes competências:

a) Deliberar a alteração dos estatutos e o aumento ou a redução do capital social e a liquidação da sociedade;

b) Aprovar a emissão das obrigações;

c) Discutir qualquer outro assunto pelo qual a assembleia geral for convocada.

4. A assembleia geral extraordinária delibera com os votos favoráveis dos sócios que representam, pelo menos, três quartas partes do capital social.

SECÇÃO III

Conselho de administração

Artigo 15º

(Conselho de administração)

1. A sociedade é gerida e administrada, nos mais amplos termos em direito permitidos, pelo conselho de administração.

2. O conselho de administração é composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros.

3. O mandato do membro conselho de administração tem a duração de três anos e podem ser reeleitos.

Artigo 16º

(Presidente do conselho de administração e administrador delegado)

1. O conselho de administração designará de entre os seus membros um presidente, no caso da assembleia geral não tiver eleito o presidente.

2. O conselho de administração poderá designar um administrador-delegado, definindo na acta de designação os poderes que entenda conferir-lhe.

3. Podem ser cumuláveis as funções da presidente e de administrador-delegado.

Artigo 17º

(Deliberações)

1. O conselho de administração delibera validamente com a presença efectiva da maioria dos seus membros e o voto favorável da maioria dos membros presentes.

2. O conselho de administração pode reunir-se fora da sede social.

3. As reuniões do conselho de administração são convocadas pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

4. A forma de convocação é por carta, fax ou telegrama remetida aos membros com, pelo menos, cinco dias de antecedência em relação à data prevista para a reunião ou, em caso de urgência, por fax ou telegrama enviado para a residência dos membros com vinte e quatro horas de antecedência.

Artigo 18º

(Representação e vinculação)

1. A representação da sociedade perante terceiros e em juízo, bem como a vinculação em actas e contratos, cabe ao presidente do conselho de administração, que utiliza a firma da sociedade.

2. A sociedade pode ainda ser representada e obrigar-se, nos limites do mandato, procuração ou delegação, por pessoas a quem tiver atribuído esses poderes ou funções e, por isso, usar da faculdade prevista no artigo duzentos e cinquanta e seis do código comercial.

3. É, porém, vedado aos membros da administração vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 19º

(Fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal composto de três membros efectivos e um suplentes, eleitos pela assembleia geral.

2. Ao conselho fiscal é aplicável, com as necessárias adaptações o disposto no artigo 17º.

3. A assembleia geral poderá confiar a uma sociedade revisora de contas o exercício das funções do conselho fiscal.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 20º

(Distribuição dos lucros)

Os lucros anuais apurados pelos balanços deduzidos de todas as despesas e encargos, inclusivé, os de quaisquer amortizações, e da destinada à constituição e reintegração do fundo de reserva legal, terão as aplicações que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo 21º

(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e termos da lei.

2. O modo de liquidação da sociedade será regulado por deliberação tomada em assembleia geral extraordinária.

Artigo 22º

(Cláusula compromissória)

1. As eventuais controvérsias que surgirem entre os sócios e entre os sócios e a sociedade serão resolvidas por uma comissão arbitral, composta por três árbitros no total por cada uma das partes em litígio e o terceiro pelos dois árbitros nomeados. No caso dos dois árbitros não chegarem a acordo sobre a nomeação do terceiro árbitro, a nomeação será efectuada pelo juiz do 2º juízo do Tribunal de Comarca da Praia.

2. Os árbitros procurarão efectuar a conciliação amigável e sem sujeição a formalidades processuais, como se fossem mandatários das partes em litígio.

3. A arbitragem fica sujeita à normas jurídicas da República de Cabo Verde.

Artigo 23º

(Direito subsidiário)

Em todos os casos omissos regeirão as normas legais vigentes em Cabo Verde para as sociedades anónimas e sociedades.

Artigo 24º

(Órgão sociais)

São designados como membros do conselho de administração os seguintes sócios:

a) EFFEPA SpA;

b) SESTA, SRL.

c) José Manuel Pinto Monteiro.

Está conforme com o original.

Conservatória dos Registos, Notariado e Identificação da Região de Santa Catarina, aos 27 de Novembro de 1998. — O Conservador/Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de 2ª Classe do Sal

CERTIFICA

Um — Que a fotocópia anexa a esta certidão está conforme com o original

Dois — Que foram extraídas nesta Conservatória da escritura exarada a folhas 15vº a 17vº do livro de notas para escrituras diversas nº 12º

Três — Que ocupa quatro folhas que têm aposta o selo branco deste Conservatória e estão todas elas, numeradas e por ele ajudante, rubricadas por mim.

CONTA Nº 3235/98:

Emolumentos.....	150\$00
Cofre	15\$00
Selo do acto	18\$00
Fotocópia e impres	35\$00
Total	218\$00

(São: duzentos e dezoito escudos).

Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de 2ª Classe do Sal aos vinte e dois dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. — O Conservador/Notário, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

Aos nove dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito, nesta Povoação dos Espargos e Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, perante mim *Maria Margarida Lopes Monteiro*, Conservador, Notário substituto, compareceu como outorgante:

Primeiro — Município do Sal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Ilha do Sal, Sr. Doutor Basílio Mosso Ramos, casado, sociólogo, natural da Ilha do Sal, residente na vila de Santa Maria — Ilha do Sal.

Segundo — Manuel António de Sousa Lobo, divorciado, empresário, natural da Ilha do Sal, residente na vila de Santa Maria — Ilha do Sal.

Terceiro — Jorge Daniel Spencer Lima, empresário, divorciado, natural da Ilha do Sal, residente na Cidade da Praia, de passagem por esta Ilha, por si, em representação da Sociedade CVC — Construção de Cabo Verde, SARL, com a sua sede na Cidade da Praia com o capital social de 130 000 000\$00 (cento e trinta milhões de escudos), matriculada na Conservatória dos Registos da Região da Praia sob o nº 163/900809; em representação do Sr. Eloy Gonçalves de Barros, Piloto de Linha Aérea, casado, natural da Ilha do Fogo, actualmente residente em Achada de Santo António — Praia, e também Gianrino Mariani, divorciado, natural e residente em Itália, conforme certidão do Registo Comercial passada pela Conservatória acima mencionada e procurações outorgadas em 2 de Dezembro de 1998 e 31 de Julho de 1998, pelos Cartórios na Praia e do Sal, respectivamente.

Quarto — Júlio César de Carvalho, casado, empresário, natural de S. Vicente, residente em Espargos — Ilha do Sal.

Quinto — Quirino Spencer Lopes dos Santos, casado, aposentado, natural de Bolama — Guiné-Bissau, residente em Espargos — Ilha do Sal, por si e em representação dos senhores Fausto Comineli, Renato Musati, casado, e Maurício Berti, casado, ambos naturais e residentes em Itália, de passagem na Cidade da Praia, conforme procurações outorgadas aos 7 de Agosto de 1998.

Sexto — Vanda Maria Brito Pinheiro Pinto, casada, funcionária do INPS, natural de S. Vicente, residente nos Espargos — Ilha do Sal.

Sétimo — Manuel João dos Santos, solteiro, funcionário da SHELL, natural do Sal, residente nos Espargos — Ilha do Sal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por reconhecimento pessoal e a qualidade pela referida certidão e procurações.

E disseram:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada IMOSAL, Lda, com o capital social de 15 000 000\$00 (quinze milhões de escudos) integralmente subscrito e realizado em 50%, em dinheiro, com a sua sede nos Espargos - Ilha do Sal, a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar anexo que eu Notário arquivo como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois, barra noventa e sete, de dez de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, que expressamente declararam conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura. Adverti aos outorgantes da obrigatoriedade do registo comercial de três meses.

Arquivo o seguinte:

- a) Estatutos;
- b) Certidão da admissibilidade da Firma la referida Conservatória;
- c) Certidão Comercial;
- d) Procurações;
- e) Talões de depósitos passados pelo Banco Comercial do Atlântico.

Fiz aos outorgantes a leitura e exposição desta escritura em voz alta e clara e na presença simultânea, os quais expliquei o seu conteúdo e efeitos e alcance e vão assinar comigo.

(Assinados): Rubricados elegíveis: O Conservador/Notário, substituto, substituto, rubricado *elegível*.

Conta nº 3234/98.

É cópia fiel que extraí do original a que me reporto em caso de dúvidas.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos vinte e dois dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. — A Conservadora, Notária, substª, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo 78º, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro findo que faz parte integrante da escritura de constituição de associação denominada «IMOSAL, Lda», celebrada em 1 de Dezembro de 1998, exarada folhas 15vº do livro de notas número 12 do Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal.

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída nos termos destes estatutos, uma sociedade por quotas denominada IMOSAL LDA.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede nos Espargos na Ilha do Sal, podendo criar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação, no país e no estrangeiro.

Artigo 3º

1. O objecto da sociedade é a construção, gestão e venda de imóveis.

2. A sociedade pode, por deliberação da assembleia-geral, dedicar-se a outros ramos de actividade bem como adquirir participação noutras sociedades.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da publicação da presente escritura.

Artigo 5º

O capital social é de 15 000 000\$00 (quinze milhões de escudos) integralmente subscrito e realizado em 50% em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios que são os seguintes:

1. Município do Sal	12%
2. Manuel António de Sousa Lobo	3%
3. Jorge Daniel Spencer Lima	14%
4. Júlio César de Carvalho	9%
5. Quirino Spencer Lopes dos Santos	6%
6. Eloy Gonçalves Barros	9%
7. Fausto Comineli	10%
8. Gianino Mariani	10%
8. Renato Musati	6%
10. Berti Maurizio	5%
11. Vanda Maria Brito Pinheiro Pinto	2%
12. CVC - Construções de Cabo Verde	12%
13. Manuel João Santos	2%

Artigo 6º

A sociedade poderá aumentar o seu capital uma ou mais vezes por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 7º

1. A cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação de quotas entre sócios é livre.

2. A cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação de quotas, no todo ou em parte, a terceiros fica dependente do consentimento prévio da sociedade a qual é, em todos os casos, reservado o direito de preferência, ainda que a liquidação tenha de ser efectuada a prazo a combinar em assembleia-geral.

3. O sócio que deseje fazer o uso do direito de sessão, venda ou qualquer outra forma de alienação de quotas, no todo ou em parte, deverá comunicar esse facto à sociedade, por carta registada, com a antecedência mínima de sessenta dias.

Artigo 8º

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por três gerentes, nomeados em assembleia-geral, de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

2. Os gerentes serão ou não remunerados, conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral que, no primeiro caso lhes fixará a remuneração.

3. A sociedade poderá nomear procuradores que a obrigarão nos termos, condições e limites dos respectivos mandos, inclusivé para os fins consignados no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial em vigor.

Artigo 9º

1. Os actos e contratos que pela sua natureza, envolvam responsabilidades para a sociedade, terão de ser firmados por:

- a) Dois gerentes;
- b) Um gerente em quem tenham sido delegados poderes e na medida dos actos definidos nas procurações.

2. Os actos de mero expediente são validamente praticados por um só gerente.

3. Os gerentes são substituídos nas suas ausências e impedimentos, por qualquer dos sócios a designar em assembleia-geral.

4. A sociedade não pode ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos ou documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 10º

As assembleias-gerais serão convocadas por meio de cartas registadas ou por anúncio com pelo menos trinta dias de antecedência.

Artigo 11º

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta dos votos salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 12º

As dúvidas e omissões serão resolvidas pelos sócios em assembleia-geral, sem prejuízo do disposto na lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Artigo 13º

Em trinta e um de Dezembro de cada ano se dará um balanço e os lucros que se apurarem, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 14º

Todos os casos omissos serão regulamentados e resolvidos com base nas deliberações previstas na lei das sociedades por quotas e nas deliberações da assembleia-geral.

Secção Consular da Embaixada da República de Cabo Verde, em Lisboa, aos 3 de Novembro de 1998. — O Chefe de Secção Consular, *Maria de Jesus Mascarenhas*.

CERTIDÃO

Maria de Jesus Mascarenhas, secretária de embaixada, Chefe de Secção Consular, oficial dos Registos, Notariado e Identificação da Embaixada da República de Cabo Verde, em Portugal.

Certifico, para os devidos efeitos, que a fotocópia junta, escrita em duas folhas e em três laudas, é cópia fiel da escritura de quotas da sociedade, BARRACUDA, LIMITADA em que é primeiro outorgante José Manuel da Palma Neto Durães e sua mulher Maria Fernanda Rodrigues Maio Durães, o segundo outorgante Maria Antónia da Silva Oliveira e o terceiro outorgante Manuel João Borges Silva Oliveira e o terceiro outorgante Manuel João Borges Rodrigues, lavrada de folhas dezanove v. a vinte v., do livro da escrituras públicas diversas em uso nesta Missão Diplomática.

Secção Consular da Embaixada da República de Cabo Verde, em Lisboa, aos 3 de Novembro de 1998. — O Chefe de Secção Consular, *Maria de Jesus Mascarenhas*.

ESCRITURA DE CESSÃO DE QUOTAS DA SOCIEDADE "BARRACUDA, LIMITADA"

Aos três dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito, nesta cidade de Lisboa, Avenida do Restelo, número trinta e três, na Chancelaria da Embaixada da República de Cabo Verde em Lisboa, perante mim, Maria de Jesus Mascarenhas, Chefe da Secção Consular, Oficial de Registos, Notariado e Identificação, compareceram como outorgantes :

Primeiro: José Manuel da Palma Neto Durães, empresário, casado sob o regime de separação de bens, com Maria Fernanda Rodrigues Maio Durães, sendo o outorgante marido, nascido a nove de Setembro de mil novecentos e cinquenta e sete, em Angola, filho de Arnaldo Fernando Durães e de Maria da Palma Neto, titular do Bilhete de identidade de cidadão português número oito milhões, setecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois, emitido em dezoito de Março de mil novecentos e noventa e seis, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa e a outorgante mulher, natural de Monsanto, Concelho de Idanha-a-Nova, portadora do bilhete de identidade de cidadã portuguesa, número quatro milhões, duzentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta e quatro, emitido em vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e seis, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, residentes na Rua José Maria Ferreira Delgado, número cinco, Vila Franca de Xira.

Segundo: Maria Antónia da Silva Oliveira, contabilista, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com José Manuel Pintado Miranda, nascida a vinte e sete de Maio de mil novecentos e cinquenta e três, natural de Arcos, Anádia, titular do bilhete de identidade de cidadã portuguesa número dois milhões, novecentos e no-

venta e sete mil, seiscentos e setenta e oito, emitido em doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, filha de Firmino Guilherme de Oliveira e Silva e de Maria Cristina da Silva, residente na Rua António Nobre, cento e oitenta, terceiro direito em Leça de Palmeira.

Terceiro: Manuel João Borges Rodrigues, empresário, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria de Lourdes Pereira Gomes, nascido a dezassete de Novembro de mil novecentos e cinquenta, natural da freguesia de Cedofeita, Concelho do Porto, titular do bilhete de identidade de cidadão português número três milhões, cento e trinta e dois mil, setecentos e oitenta e oito, emitido em vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro, pelos Serviços de Identificação Civil do Porto, filho de José de Oliveira Rodrigues e de Cândida Borges, residente na Avenida Club Caçadores, quatro mil quatrocentos e um em Gondomar.

Disseram os primeiros outorgantes:

Que são os únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada " BARRACUDA, LIMITADA ", com sede na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde, com capital de social de um milhão de escudos cabo-verdianos e corresponde à seguinte soma de quotas:

a) Uma quota de seiscentos mil escudos cabo-verdianos pertencente ao outorgante marido, José Manuel da Palma Neto Durães que cede pelo valor nominal a Maria Antónia da Silva Oliveira;

b) Uma quota de quatrocentos mil escudos cabo-verdianos pertencente à outorgante mulher, Maria Fernanda Rodrigues Maio Durães que divide em duas :

- uma de cento e cinquenta mil escudos cabo-verdianos que cede pelo valor nominal a Maria Antónia da Silva Oliveira;

- outra de duzentos e cinquenta mil escudos cabo-verdianos que cede pelo valor nominal a Manuel João Borges Rodrigues.

Disseram o segundo e terceiro outorgantes:

Que aceitam a cessão de quotas.

Arquiva-se :

- *Boletim Oficial* de vinte e cinco de Abril de mil novecentos e noventa e quatro que publica a escritura da sociedade "BARRACUDA, LIMITADA";

- Certidão da referida sociedade passada pela Conservatória do Registo do Sal;

- Fotocópia dos bilhetes de identidade dos outorgantes.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura dessa escritura e a explicação do seu conteúdo e feita a advertência da obrigatoriedade do registo do acto, dentro do prazo de três meses a contar de hoje, na competente Conservatória em Cabo Verde.

Feita a leitura da presente escritura, os outorgantes a acharam conforme, ratificam e vão comigo assinar.

Foram pagos os emolumentos nos termos legais no montante de setenta mil escudos, trezentos e noventa e dois, conforme recibo desta data arquivado no processo respectivo.

Secção Consular da Embaixada da República de Cabo Verde, em Lisboa, aos 3 de Novembro de 1998. — O Chefe de Secção Consular, *Maria de Jesus Mascarenhas*.